



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **DECRETO Nº 5367-A**

**Dispõe sobre o funcionamento parcial e condicionado dos equipamentos públicos e privados de audiovisual, cinemas, salas multiuso e de espetáculos.**

**PEDRO GOUVÊA**, Prefeito Municipal de São Vicente, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento parcial dos equipamentos públicos e privados de audiovisual, cinemas, salas multiuso e de espetáculos, observadas as seguintes condições:

**I** – horário de funcionamento limitado às 8h (oito horas) diárias;

**II** – uso obrigatório de máscaras faciais por servidores, funcionários, visitantes e prestadores de serviços;

**III** – funcionamento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento ou local;

**IV** – disponibilização de água e sabão e/ou álcool em gel 70% para higienização frequente das mãos;

**V** – observância de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas em circulação, na ocupação dos assentos e disposição de filas;

**VI** – agendamento de hora e assentos marcados;

**VII** – controle de acesso com aferição de temperatura corporal na entrada do equipamento e, caso se verifique temperatura corporal superior a 37,5°C ou qualquer outro sintoma de COVID-19, o visitante ficará impedido de ingressar e será orientado a procurar imediatamente os serviços de saúde;

**VIII** – adoção de medidas para se evitarem aglomerações dos visitantes;

Publicado em: 1º/10/2020, no  
Quadro do Paço Municipal.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **DECRETO Nº 5367-A**

fl. 02

**IX** – cumprimento de condições gerais de limpeza e higiene.

**Art. 2º** - Fica proibida a realização de projeções, eventos e espetáculos com público em pé.

**Art. 3º** - Os ingressos de eventos culturais poderão ser comercializados em bilheteiras físicas, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento.

**Art. 4º** - Equipamentos localizados dentro de galerias e shoppings deverão respeitar o horário previsto por esses estabelecimentos, respeitado o previsto no inciso I, do artigo 1º.

**Art. 5º** - Nos casos em que o funcionamento da atividade, por suas especificidades, deva ocorrer em períodos diferentes dos previstos no artigo 1º, o interessado poderá requerer autorização especial para funcionamento em horário diverso.

**§ 1º** - O requerimento de autorização especial previsto neste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura, com as justificativas do pedido, a demonstração da especificidade da atividade e o horário de funcionamento pretendido.

**§ 2º** - O início do funcionamento da atividade em horário diverso do previsto neste Decreto somente poderá ocorrer após a emissão da autorização pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Art. 6º** - O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas neste Decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Cultura poderá expedir atos para instruir a execução deste Decreto.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **DECRETO Nº 5367-A**

fl. 03

**Art. 9º** - O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, promoverá ampla divulgação dos preceitos deste Decreto e dos esclarecimentos necessários ao seu fiel cumprimento.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,  
Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de outubro de 2020.



**PEDRO GOUVÊA**  
Prefeito Municipal